

gás, esgoto, telefone e à reconstrução das partes e coisas comuns do condomínio; b) os impostos e taxas que incidem sobre as partes e coisas comuns do condomínio; c) o prêmio do seguro do condomínio e dos empregados; d) a remuneração do Síndico (se houver), da empresa contratada para a administração do condomínio e dos empregados do condomínio; e) as despesas com a convocação e realização das Assembléias Gerais, salvo as relativas às Assembléias convocadas para apreciação de recursos de condôminos e desprovidos de recursos, tal como dispõe do § 6º da cláusula 13ª.; f) todas as despesas que por sua natureza sejam comuns ao condomínio. TRIGÉSIMA SEGUNDA - Compete à Assembléia Geral fixar o orçamento das despesas comuns e cabe aos condôminos concorrer para o custeio das despesas, dentro do primeiro mês de cada trimestre, realizando-se o rateio de acordo com as frações definidas na cláusula sétima. TRIGÉSIMA TERCEIRA - Serão igualmente rateadas entre os condôminos as despesas extraordinárias dentro de 15 (quinze) dias contados a partir da data da Assembléia que as autorizar, salvo se nesta oportunidade for estabelecido prazo diferente ou se forem adicionados à quota